



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO SEGURO DE VEICULOS CONTRA TERCERIOS – REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **064/2024**

Pregão Eletrônico nº **017/2024**

Assunto: **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **1 DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista a verificação de que não constou no edital a previsão de seguro para o casco do caminhão de bombeiro, VW 17.280, ano/modelo 2019/2020, Placa IZY7F48.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

#### **2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.**

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).**

**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)**

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

### **3 DO CASO CONCRETO.**

Trata-se de Processo Licitatório nº. **064/2024**, Pregão Eletrônico nº **017/2024**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de seguro contra terceiros para os veículos da frota do município.

Ocorre que verificou-se posteriormente que o edital não continha a previsão de previsão de seguro para o casco do caminhão de bombeiros, VW 17.280, ano/modelo 2019/2020, Placa IZY7F48.

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

In casu, versa-se sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, verificação de que a ausência da previsão de seguro do casco do caminhão de bombeiros.

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público.

Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela REVOGAÇÃO, por razões de interesse público e por fato superveniente comprovado nos autos do Processo Administrativo, a Processo Licitatório 064/2024, Pregão Eletrônico 017/2024.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 25 de abril de 2024



---

Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 064/2024, Pregão Eletrônico 017/2024, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para revogação do processo licitatório, sendo encaminhada nova licitação.

Tenente Portela/RS, 25 de abril de 2025

  
**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**